



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juiz Presidente

Exmo. Senhor

Vice-Presidente do Conselho

Superior da Magistratura

Exma. Senhora Vogal do Conselho

Superior da Magistratura

Assunto: Alteração dos turnos semanais ao serviço urgente fora dos períodos de férias judiciais, sábados ou dias feriados - art. 36.º n.º 1, parte final, da LOSJ- **2023/GAVPM/3145**

Braga, 30 de Setembro de 2026

Na sessão de 02.05.2024 do Plenário Ordinário do C.S.M. foi deliberado que, pelos Juízes Presidentes das Comarcas, sejam submetidos à apreciação do Conselho pedidos de confirmação dos despachos em que tenha sido determinada ou autorizada a realização de turnos fora dos períodos de férias judiciais, sábados ou dias feriados, nos termos da parte final do n.º 1 do artigo 36º da LOSJ, que se enquadrem nos pressupostos estabelecidos no parecer do GAVPM com explicitação das razões de volume de serviço que os justifiquem.

Emitiu o GAVPM o seguinte parecer-**2023/GAVPM/3145**:





Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juiz Presidente

i) Considerando o disposto no art.36.º, n.º1, da LOSJ, é admissível a organização de serviço de turno fora do período de férias judiciais, sábados ou dias feriados;
ii) À luz do princípio do juiz natural deve a organização de turnos observar as seguintes orientações:

1. A organização de turnos, nos termos e para os do art.36.º, n.º1, da LOSJ, ao serviço de natureza urgente fora do período de férias judiciais, é admissível quando o volume de serviço urgente justifique.

2. As regras de organização de turnos devem respeitar regras abstratas e objetivas, como sejam a sequência semanal ou o tipo de processo.

3. Tendencialmente a organização de serviço deve ser aplicada a processos nos quais não tenha sido praticado ainda qualquer ato substancial, designadamente:

1. Proceder à aplicação de uma medida de coacção ou de garantia patrimonial; 2. Proceder a buscas e apreensões em escritório de advogado, consultório médico ou estabelecimento bancário; 3. Ordenar buscas domiciliárias; 4. Intercepção, gravação ou registo de conversações ou comunicações; 5. Proceder a inquirição de testemunhas para memória futura..

4. Nos processos em que o juiz já praticou algum ato substancial deve o serviço urgente ser assegurado pelo próprio titular, sem prejuízo de, em caso de impedimento, a substituição poder ser assegurada pelo juiz de turno.

No Juízo Local Criminal de Braga encontram-se organizados turnos semanais desde tempos bem anteriores à reorganização judiciária de 2014 (e dos





Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juiz Presidente

quais não foi possível encontrar registos de formalização por escrito) que englobam os seguintes actos jurisdicionais:

- realização de julgamentos em processos sumários;
- interrogatórios de estrangeiros; e
- despachos de confirmação de internamentos involuntários de urgência.

Cada um dos 4 juízes em funções no juízo assegurava uma semana de turno alternadamente e de forma rotativa, independentemente do juiz a quem o processo é distribuído.

O volume de serviço deste juízo justifica a organização de turnos para o referido serviço.

Na semana passada foi pela senhora Juiz do J4 do Juízo Local Criminal, apresentada proposta de alteração dos turnos, a que teriam chegado os magistrados a acordo, que se processará nestes termos:

- Segunda-feira: rotativo, começando no J1
- Terça-feira: J2
- Quarta-feira: J1
- Quinta-feira: J4
- Sexta-feira: J3

Com tal divisão, cada juiz continua a fazer cinco dias de turno por mês justificando-se esta divisão de serviço urgente, por razões de celeridade e eficácia, pois permite que cada juiz possa gerir de forma mais adequada a sua agenda e





Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juiz Presidente

evita interrupções e adiamentos de diligências previamente marcadas (para além das demais vantagens afloradas no parecer do GAVPM). Assim, encontrando-se garantida a verificação dos pressupostos estabelecidos no parecer do GAVPM e atento o volume de serviço diário desde juízo, justifica-se plenamente a alteração deste regime de turnos semanais e a sua confirmação nos termos requeridos pelos Exmos. Magistrados Judiciais do Juízo Local Criminal de Braga, que terá efeitos a partir do dia 5 de Outubro.

Assim, venho dar a conhecer a V. Ex^a. a alteração efectuada no sistema de Turnos no referido Juízo Local Criminal de Braga.

Publicite-se na Página da Comarca.

Dê conhecimento aos Exmos. Magistrados Judiciais do Juízo Local Criminal de Braga

Dê conhecimento à Exma. senhora Procuradora Coordenadora;

Dê conhecimento à senhora Administradora Judiciária;

Dê conhecimento aos senhores Escrivães do Juízo.

Com os melhores cumprimentos,

A Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Braga

**Filipa Afonso
Aguiar**

Assinado de forma digital por
Filipa Afonso Aguiar
Dados: 2026.09.30 15:20:06 +01'00'

